



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 3, DE 08 DE ABRIL DE 1843.

**Determina que a Festa de Corpus Christi, estabelecida pela antiga Legislação, continuará a cargo da Câmara Municipal desta Capital, aplicando-se para tal despesa a quantia necessária, e o mais que acima se declara.
*Ementa inserida pelo IMPL.***

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, Vice-Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. A Festa de Corpus Christi, estabelecida pela antiga Legislação, e immemorial costume da Igreja continuará nesta Capital á Cargo da Camara Municipal, applicando-se na respectiva Lei d' Orçamento a quantia que for necessaria para tal despeza.

Artigo 2º. O Presidente da Provincia fará pela parte Civil, e Militar o que mais for possivel para solemnizar com todo o esplendor tão Augusta como Pia funcção.

Artigo 3º. Ficção derogadas todas as Leis e disposiçoens em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos oito de Abril de mil oitocentos e quarenta e trez, vigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Antonio Correa da Costa

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa desta Provincia, que Houve por bem Sanccionar. Determinando que a Festa de Corpus Christi, estabelecida pela antiga Legislação continuará á Cargo da Camara Municipal desta Capital, appllicando-se para tal despeza a quantia necessaria, e o mais que acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueiredo a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 8 de Abril de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.^{da} af.⁹⁴ vº.do L.º respectivo. Cuyabá 8 de Abril de 1843.

Raymundo d'Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}